

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

63/99

1ª CAMARA

SESSÃO DE 14/01/1999

PROCESSO DE RECURSOS N.º 1/000438/95 – A.I. 1/309138

RECORRENTE : Célula de julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: Amazonas Couros Ltda

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

EMENTA: ICMS – VENDA DE MERCADORIAS PARA CONTRIBUINTES NÃO IDENTIFICADOS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE POR INSUBSISTIR À ACUSAÇÃO, UMA VEZ O ART. 130 DO DECRETO 21219/91 NÃO MENCIONAR A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATARIO NA UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL SERIE D. DECISÃO UNANIME.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de N.º 309138, lavrado contra a empresa acima especificada, por ter sido constatado vendas de mercadorias para contribuintes não identificados.

A empresa apresentou impugnação requerendo a improcedência da ação Fiscal alegando a não obrigatoriedade da identificação do adquirente.

Julgamento em Instancia Singular, acatou as razões da autuada e julgou IMPROCEDENTE o feito Fiscal.

Parecer da Assessoria Tributaria confirmou a decisão da Instancia Singular, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO



VOTO DO RELATOR:

Depois do exame dos autos, ficou constatado, que incorreu em equívoco o agente autuante, pois conforme o Artigo 130 do Decreto 21219/91 não é necessário a identificação do destinatário da mercadoria, haja vista, tratar-se de vendas a consumidor final.

Ademais, a emissão de NF de vendas ao consumidor não gera créditos para o adquirente, e assim sendo como também pelo fato da não identificação do adquirente não constituir infração à Legislação Estadual, somos pela confirmação do julgamento da 1ª Instancia que decidiu pela total **IMPROCEDENCIA** feito Fiscal.

É VOTO.




DECISÃO:


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente, Célula de Julgamento de 1ª Instancia, recorrido Amazonas Couros Ltda.

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por **UNANIMIDADE** de votos, em grau de preliminar, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para fim de confirmar a decisão **ABSOLUTORIA** proferida pela 1ª Instancia Singular, nos termos do parecer do representante da Douta Procuradoria Geral do Estado

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CAMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTARIOS em Fortaleza, 02/2/1999.


Samuel Alves Faco
CONSELHEIRO


Roberto Sales Farias
CONSELHEIRO


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRO


Raimundo Agen Moraes
CONSELHEIRO


Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO


Dra. Ana Mônica F. M. Neiva
PRESIDENTE


Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR DO ESTADO


Marcos Silva Montenegro
CONSELHEIRO RELATOR


Francisca Elenilda dos Santos
CONSELHEIRO


Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO